

Registrada a fl. 74 do livro de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo 5 de Abril de 1864.

*Julio Nunes Ramalho da Luz.*

**LEI N. 722 DE 5 DE ABRIL DE 1864**

(LEI N. 6 DE 1864)

O Bacharel Formado em Direito, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo unico. A freguezia de Caconde fica elevada á cathogoria de villa com a mesma denominação, e com os limites actuaes; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e quatro.

(L.S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de villa, com a mesma denominação e com os limites actuaes, a freguezia de Caconde, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl 74 v. do livro de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo, 8 de Abril de 1864.

*Julio Nunes Ramalho da Luz.*

